LEI Nº 1.977, DE 19 DE JULHO DE 2013.

"REGULAMENTA O ART. 194 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomenclatura de vias, praças, localidades, artérias, logradouros, prédios, estabelecimentos e equipamentos públicos de qualquer natureza, serão atribuídas de acordo com a presente lei.

Parágrafo-único - A nomenclatura de avenidas e ruas principais, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, deverão ser nomeados com nome de pessoas modelo que fizeram parte da história de nosso município e contribuído para o seu desenvolvimento.

Art. 2º - As vias, praças, localidades, artérias, logradouros, prédios, estabelecimentos e equipamentos públicos de qualquer natureza, identificados com nome de pessoas não poderão ser modificados ou alterados.

Art. 3º - As vias, praças, localidades, artérias, logradouros, prédios, estabelecimentos e equipamentos públicos de qualquer natureza, identificados de forma diversa da definida no artigo anterior poderá ter sua identificação alterada mediante consulta aos proprietários e moradores dos imóveis de toda a sua extensão.

Parágrafo-único – Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ruas ainda não identificadas legitimamente.

Art. 4º - O projeto de lei que pretender a alteração da identificação na forma estabelecida no artigo anterior deverá ser instruído com prova da consulta aos proprietários e moradores.

Parágrafo-único - Considerar-se-á aprovada a alteração de que se trata o "caput", deste artigo, se for consentida por no mínimo 70% (setenta por cento) dos moradores da via, praça, localidade ou artéria.

§ 1º - A indicação dos nomes na forma deste artigo será feita de forma sucessiva e alternada.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo terão preferência, nesta ordem, na indicação dos nomes.

Art. 5º - O projeto de lei que pretender identificar vias, praças, localidades, artérias, logradouros, prédios, estabelecimentos e equipamentos públicos de qualquer natureza, obedecida a regra do art. 194 da Lei Orgânica Municipal, deverá ser instruído com justificativa da homenagem.

Art. 6º - As vias, artérias e praças públicas dos novos loteamentos a serem aprovados no Município de São Gotardo, deverão ser nomeados da seguinte forma:

I – Nos loteamentos particulares:

a) 50 % (cinquenta por cento) por indicação do Legislativo;

b) 30% (trinta por cento) por indicação do Executivo;

c) 20% (vinte por cento) por indicação do proprietário.

II – Nos loteamentos públicos:

a) 70 % (setenta por cento) por indicação do Legislativo;

b) 30% (trinta por cento) por indicação do Executivo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de julho de 2013.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

*Lei de autoria da Câmara Municipal